



**LEI Nº 439/2026, de 03 de fevereiro de 2026**

**Cria a Gratificação de Desempenho no Ensino para os servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de Marcolândia – PI, na forma que especifica.**

O Prefeito Municipal de Marcolândia - PI faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei cria a Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE para os servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de Marcolândia – PI.

**Art. 2º** - A gratificação estabelecida no artigo anterior será devida aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação que forem aprovados em avaliação periódica de desempenho.

**§1º** – A Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE possui **caráter transitório, não se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões**, e será concedida exclusivamente em razão do desempenho funcional aferido.

**§2º** – A GDE não constitui direito adquirido e poderá ter seus critérios e percentuais ajustados anualmente conforme disponibilidade orçamentária e edital específico.

**Art. 3º** A avaliação periódica de desempenho deverá promover o princípio da eficiência e será aplicada, anualmente, a todos os servidores da educação, com as seguintes finalidades:

- I – Aferir se o profissional tem desempenho satisfatório para o exercício do cargo;
- II – Possibilitar a valorização e o reconhecimento dos profissionais que tenham desempenho eficiente;
- III – aprimorar o desempenho do servidor e dos órgãos educacionais municipais, em obediência ao princípio da eficiência administrativa;
- IV – ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais;
- V – melhoria da qualidade do ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para garantia dos princípios da legalidade, moralidade e transparência dos processos de avaliação, as regras da avaliação de desempenho deverão ser realizadas por meio de edital, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação.

**Art. 4º** - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que levarão em consideração o interesse público e eficiência dos serviços, a natureza das atividades



desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - Objetividade, clareza e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos;

II - Periodicidade;

III - comportamento observável do profissional;

IV - conhecimento prévio dos fatores de avaliação;

V - conhecimento do profissional do resultado da avaliação;

**Art. 5º** - Deverão ser consideradas as seguintes formas básicas de avaliação de desempenho:

I – Avaliação de características relacionadas ao desempenho de cargo ou função dos profissionais, levando-se em conta os seguintes critérios, sem prejuízo de outros em edital: assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, presteza, urbanidade no tratamento, produtividade, eficiência, qualidade dos serviços prestados, consecução de metas, objetivos estabelecidos; e administração do tempo;

II – Avaliação de características relacionadas à formação e capacitação dos profissionais.

III – avaliação dos alcances de metas e evolução dos serviços públicos, os quais poderão ser aferidos por avaliações externas ou internas dos estudantes.

**Art. 6º** - A avaliação de desempenho deverá servir também para a identificação de situações de desempenho funcional deficiente, irregular ou insatisfatório, com o propósito de corrigir distorções e necessidades de aperfeiçoamento e capacitação profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O desempenho insatisfatório na avaliação da GDE não enseja sanção funcional automática, cabendo à Administração propor plano de melhoria e capacitação, observadas as disposições do Estatuto do Servidor e do PCS.

**Art. 7º** O servidor avaliado terá direito a acompanhar todos os atos do seu procedimento de avaliação de desempenho, assegurada ampla defesa nos termos desta Lei.

**§1º** – Os resultados e pareceres deverão ser divulgados de forma pública e individualizada, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

**§2º** – Caberá recurso ao servidor quanto ao resultado de sua avaliação, no prazo e forma definidos em edital, dirigido à Comissão Central de Avaliação.

**Art. 8º** A Secretaria de Educação será responsável por:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
[prefmarcolandiapi@gmail.com](mailto:prefmarcolandiapi@gmail.com)  
ADM. 2025-2028



- I – Elaborar edital, indicando os procedimentos da avaliação periódica de desempenho;
- II – emitir parecer com resultado da avaliação;
- III – sugerir formas de melhorias do serviço público baseadas no resultado da avaliação;
- IV – elaborar plano de avaliação, o qual conterá as atividades a serem cumpridas pelo servidor, suas metas e resultados definidos nas avaliações externas.

**Art. 9º-A** – A avaliação de desempenho prevista nesta Lei tem finalidade exclusiva de apuração da Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE, não se prestando a substituir, condicionar, restringir ou obstar a progressão ou promoção funcional previstas nos arts. 29 a 36 do Plano de Cargos e Salários da Educação (PCS), que permanecem íntegras e autônomas.

**§1º** – Fica instituída a Comissão Central de Avaliação da GDE, de caráter permanente e paritário, responsável por:

- I – Acompanhar, validar e homologar o processo avaliativo e seus resultados;
- II – Julgar recursos interpostos pelos servidores, assegurados publicidade, contraditório e ampla defesa;
- III – propor aprimoramentos do processo avaliativo e planos de melhoria/capacitação.

**§2º** – A Comissão será composta por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, assim distribuídos:

- I – 02 (dois) representantes do magistério/educação indicados pelo Sindicato (SINDSEMMA);
- II – 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

**§3º** – Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução. Para garantir a continuidade, os mandatos serão escalonados, de modo que, a cada ano, renove-se ao menos 01 (um) representante de cada segmento.

**§4º** – É vedada a participação, em julgamento, de membro que seja chefia imediata do avaliado. As atas, critérios, pesos e resultados serão divulgados em edital e publicados ao final de cada ciclo.

**§5º** – A GDE consistirá em valor variável entre X% e Y% do vencimento do servidor, conforme pontuação obtida na avaliação e regras definidas em edital.

**§6º** – O desempenho aquém do esperado não gera perda de direitos funcionais, cabendo à Administração implementar plano de capacitação e aperfeiçoamento.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
[prefmarcolandiapi@gmail.com](mailto:prefmarcolandiapi@gmail.com)  
ADM. 2025-2028



**§7º** – A atuação da Comissão e os resultados da GDE não substituem, condicionam, restringem ou obstam:

I – as progressões e promoções do PCS;

II – a avaliação trienal ali prevista; ou

**III** – a promoção automática após 5 (cinco) anos no mesmo nível (art. 36 do PCS).

**Art. 10** - O montante a ser destinado à Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE dependerá de dotação orçamentária da Educação, previstos seus valores anualmente em edital, preferencialmente paga no mês de dezembro do ano da avaliação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Secretaria de Finanças deverá apresentar, anualmente, estimativa do impacto orçamentário e financeiro da concessão da GDE, em cumprimento aos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia - PI, 03 de fevereiro de 2026

CORINTO MACHADO  
DE MATOS  
NETO:83132570320

Assinado de forma digital por  
CORINTO MACHADO DE MATOS  
NETO:83132570320  
Dados: 2026.02.03 10:35:12  
-03'00'

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO  
Prefeito Municipal

A Ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Marcolândia, PI, aos

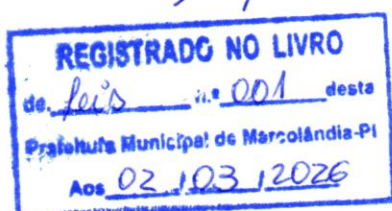
Em 20/02/2026

Presidente da Câmara

Promulgada em: 02/03/2026

Publicada em: 02/03/2026

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal



Aprovado em única discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das sessões 20/02/2026

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Sancionado em: 02/03/2026

Publicado em: 02/03/2026

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal

